



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 21, DE 19 DE AGOSTO DE 2026

Altera dispositivos da RESOLUÇÃO ICM/UFF Nº 5, DE 16 DE MAIO DE 2024 e dá outras providências sobre os critérios para análise das solicitações de quebra de pré-requisito do Curso de Ciências Contábeis de Macaé - MCC

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MCC, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ – ICM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na reunião ordinária de 06 de abril de 2026, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP n.º 001/2015 de 14/01/2015), o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé, o disposto na Resolução CES 01/2024, e

Resolve:

Art. 1º As solicitações de quebra de pré-requisito serão analisadas, exclusivamente, para discentes que sejam prováveis formandos.

Parágrafo Único. Considera-se provável formando o discente que, no ato da solicitação, tenha integralizado ao menos 70% da carga horária total do curso e esteja efetivamente inscrito ou cursado uma das disciplinas de Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º Para o procedimento de análise, os interessados deverão preencher o formulário (ANEXO I), disponível no site da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis de Macaé (MCC), na aba "Graduação".

§1º As solicitações deverão ser encaminhadas ao e-mail da coordenação (mcc.icm@id.uff.br), tendo como assunto: "Quebra de Pré-requisito".

§2º A coordenação enviará o pedido aos membros do colegiado, instruído com os documentos necessários (Histórico com plano de estudos e o requerimento preenchido do anexo I), além da análise prévia do docente responsável pela disciplina pleiteada.

§3º O parecer do docente responsável pela disciplina pleiteada deverá ser encaminhado à Coordenação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da reunião do Colegiado de Curso designada para o julgamento. A análise será individualizada, considerando o histórico do aluno, o desempenho ao longo do curso, os motivos que o levaram a não cursar a disciplina pré-requisito ou qualquer outro fator que se julgue necessário.

§4º Somente serão admitidos processos protocolados conforme o Art. 2º e dentro do Período de Ajuste estabelecido pelo calendário acadêmico da UFF.

§5º O não cumprimento dos requisitos estabelecidos no Parágrafo único do Art. 1º resultará no indeferimento automático do pedido.

§6º A concessão de quebra de pré-requisito limita-se a, no máximo, 2 (duas) disciplinas por semestre letivo.

Art. 3º É de competência do Colegiado do Curso a decisão final sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação.

§1º O Colegiado de Curso reunir-se-á em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do período de ajuste de matrícula dos discentes para deliberar sobre as solicitações encaminhadas à Coordenação

Art. 4º Casos omissos nesta Resolução serão deliberados pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Colegiado do Curso.

GIULIANO ALVES BORGES E SILVA
Presidente do Colegiado de Unidade Instituto
de Ciências da Sociedade de Macaé – ICM

ERICA JANN VELOZO
Presidente do Colegiado do Curso de
Ciências Contábeis de Macaé – MCC

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE QUEBRA DE PRÉ-REQUISITO

Eu, _____, estudante do Curso de Ciências Contábeis de Macaé, sob a matrícula nº _____, solicito a quebra de pré-requisito da(s) disciplina(s):

Código da disciplina	Nome da Disciplina	Dia da Oferta da Disciplina

Mediante a seguinte justificativa:

Em anexo, apresento meu Histórico Escolar com plano de estudos.

Macaé, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do discente